

GABINETE DA REITORIA

Resolução REITORIA nº 003/2020

Aprova o aditamento 002 ao Edital de Processo Seletivo 2020, do curso de Medicina - Bacharelado, na modalidade presencial e dá outras providências.

O **Magnífico Reitor da Universidade Cidade de São Paulo** - UNICID, no uso das competências e atribuições que lhe conferem o artigo 20, incisos I, II e IV do Estatuto e o artigo 6º, incisos I, II, IV e V do Regimento Geral, considerando:

- a autonomia didático-científica da Universidade, assegurada pelo artigo 207 da Constituição Federal;
- os incisos VI e VII do artigo 6º do Regimento Geral da Universidade Cidade de São Paulo;
- a relevância e urgência da matéria, quanto às providências de divulgação operacionalização,

RESOLVE

- Artigo 1º - Aprovar o aditamento 002 ao Edital de Processo Seletivo 2020, do curso de Medicina - Bacharelado, anexo à Resolução.
- Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.



São Paulo, 16 de janeiro de 2020.


Prof. Dr. Luiz Henrique Amaral
Reitor

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL PROCESSO SELETIVO MEDICINA UNICID

Edital de Processo Seletivo Medicina de 2020 - Aditamento 002 Ingresso via ENEM

A Universidade Cidade de São Paulo – UNICID, mediante convênio entre as partes, com base em seus respectivos Regimentos Gerais, na Portaria Ministerial nº 391, de 07/02/2002, na Portaria Normativa nº 40, republicada em 29/12/2010 e legislação pertinente, resolve promover ingresso para o curso de Medicina por meio das notas do Exame Nacional de Ensino Médio para ingresso no primeiro semestre de 2020.

Título I – Do Curso

Art. 1º O curso de Medicina é reconhecido pela Portaria SERES/MEC nº 267, de 19/07/2011 com o conceito "5" na avaliação para fins de reconhecimento, com local de funcionamento no *campus* Pinheiros, cujo endereço é rua Butantã, 285 – Pinheiros – CEP: 05424-140, oferece para ingresso via ENEM 50 (cinquenta) vagas para o período integral do Curso de Graduação em Medicina, com duração de 12 semestres.

Título II - Das Inscrições

Art. 2º Poderão inscrever-se somente interessados que tenham se submetido ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) em 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 ou 2019 e tenham obtido o mínimo de 300 pontos (média aritmética) das quatro provas objetivas e redação.

§ 1º As inscrições serão realizadas das 09 horas do dia 18/01/2020 até às 20 horas do dia 02/02/2020, pelo site www.unicid.edu.br

§ 2º No momento da inscrição, o candidato deverá anexar o documento comprobatório de notas do ENEM, para o endereço de e-mail medicina.unicid@unicid.edu.br

§ 3º É de exclusiva responsabilidade do candidato a informação correta do resultado do ENEM.

§ 4º Não serão admitidas correções, de qualquer natureza, após finalizada a inscrição.

§ 5º Será desclassificado no Processo Seletivo, a qualquer tempo, o candidato que prestar informações incorretas.

§ 6º A inscrição para este processo seletivo é gratuita.

Título III - Da Classificação

Art. 3º Para a classificação do candidato, a Unicid considerará as notas das provas objetivas e da redação obtidas pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, relativas ao ano do ENEM indicado no ato da inscrição.

Art. 4º. Serão consideradas para a classificação os resultados das 4 (quatro) provas objetivas e da redação, estruturadas da seguinte forma:

- a. NP1 – Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- b. NP2 – Matemática e suas Tecnologias;
- c. NP3 – Ciências Humanas e suas Tecnologias;
- d. NP4 – Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- e. NR – Redação.

Art. 5º O candidato somente será classificado no Processo Seletivo se tiver obtido nota igual ou superior a 300 pontos na média aritmética das 5 notas (item 3.2).

Art. 6º. A classificação final será calculada pela UNICID a partir da média aritmética simples das notas obtidas pelo candidato nas quatro provas objetivas e na redação, seguindo a seguinte fórmula aritmética: resultado da soma das NP1+ NP2 + NP3 + NP4 + NR dividido por 5 (cinco).

Art. 7º Para a classificação será considerada até a segunda casa decimal após a vírgula, arredondando para cima, se o algarismo da terceira casa for igual ou superior a 5 (cinco), e desconsiderada a terceira casa decimal, se esta for inferior a 5 (cinco).

Art. 8º. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da nota final.

Título IV – Do Desempate

Art. 9º. Critérios para Desempate: Havendo empate, será considerada a seguinte ordem para desempate:

- a. Maior Nota na NP4;
- b. Maior Nota na NP3;
- c. Maior Nota na NR;
- d. Maior Nota na NP1;
- e. Maior Nota na NP2.

Art. 10º. Persistindo o empate na classificação, o desempate será realizado a favor do candidato de mais idade.

Título V – Da Publicação dos Resultados

Art. 11º A Universidade Cidade de São Paulo publicará a lista dos candidatos.

§ 1º A primeira lista dos candidatos será divulgada no dia 03/02/2020 às 12h, no site da IES;

§ 2º Não sendo preenchidas as vagas da primeira lista, será publicada a lista de 2ª chamada no dia 07/02/2020 às 10h.

Título VI – Das Vagas Remanescentes

Art. 12º Não preenchidas as vagas por ausência de candidatos classificados, a UNICID publicará Edital específico para o preenchimento das vagas remanescentes.

Título VII - Das Matrículas

Art. 13º A matrícula deverá ser realizada na Central de Atendimento ao Aluno – CAA, localizado na rua Butantã, 285 – Pinheiros – CEP: 05424-140, observados o Calendário e os seguintes critérios:

- a. As matrículas dos candidatos da 1ª Chamada serão realizadas do dia 03/02/2020 (segunda-feira) a 06/02/2020 (quinta-feira), das 09h às 20h.
- b. As matrículas dos candidatos da 2ª Chamada serão realizadas do dia 10/02/2020 (segunda-feira) a 13/02/2020 (quinta-feira), das 09h às 20h.

Art. 14º Não será permitida a matrícula por procuração.

Título VIII - Do Procedimento das Matrículas

Art. 15º Por ocasião da matrícula, os candidatos convocados deverão cumulativamente obedecer aos seguintes procedimentos:

I – Preencher e entregar o requerimento de matrícula e o contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado (s) pelo candidato e por seu representante legal, quando for menor de 18 anos.

II – Entregar cópia dos seguintes documentos:

- a) Documento oficial de identidade (RG);
- b) Certidão de nascimento ou casamento;
- c) Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) do candidato e, caso seja menor de 18 anos deve-se entregar cópia do CPF de seu responsável legal;

- d) Certificado de conclusão e Histórico Escolar do Ensino Médio (cópia autenticada);
- e) Comprovante de residência do candidato e, caso menor de 18 anos, também de seu responsável legal, contendo CEP, datado em no máximo 60 dias;
- f) Certificado de Reservista (Certificado de Dispensa de Incorporação), se do sexo masculino;
- g) Título de Eleitor;
- h) Documento original com o resultado do ENEM.

IV - Entregar 02 (duas) fotos 3x4.

Art. 16º A ausência da entrega dos documentos poderá ensejar o cancelamento da matrícula a qualquer tempo.

Art. 17º Os candidatos, que não efetuarem sua matrícula dentro dos prazos indicados e com os comprovantes solicitados neste Edital, serão considerados desistentes, não lhes restando nenhum direito de reclamar.

Art. 18º O uso de documentos falsos como meio comprobatório de conclusão do curso do ensino médio terá como consequência a nulidade e o cancelamento de todos os atos acadêmicos e pedagógicos praticados pelo interessado a qualquer tempo.

Título IX – Do Local de Funcionamento do Curso

Art. 19º A Universidade Cidade de São Paulo UNICID informa que o funcionamento do curso se dá no CAMPUS PINHEIROS, cujo endereço é Rua Butantã, 285 – Pinheiros – CEP: 05424-140.

Título X - Das Disposições Finais

Art. 20º As matrículas que se façam por força de liminares concedidas por meio de mandados de segurança, em virtude de sentenças concessivas prolatadas em primeira instância, ficarão na dependência do que venha a ser decidido pelo Poder Judiciário, e, cassada a liminar ou denegado o mandado, serão cancelados todos os atos acadêmicos e pedagógicos praticados pelo candidato, assumindo este e todas as consequências dos atos praticados.

Art. 21º Será desclassificado o candidato que não estiver com o ensino médio concluído no ato da inscrição do processo seletivo.

Art. 22º Não haverá revisão da classificação definida.

Art. 23º O candidato está ciente de que não há garantia de obtenção de Financiamento Estudantil – FIES e de Bolsa de Estudos pelo PROUNI – Programa Universidade para Todos.

Art. 24º A inscrição do candidato no Processo Seletivo implica no conhecimento e na aceitação plena de todas as condições estabelecidas neste Edital.

São Paulo, 16 de janeiro de 2020.


**Comissão Geral de Processo Seletivo
Cruzeiro do Sul Educacional**

